

## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO CAXIAS DO SUL TURISMO, FEIRAS E EVENTOS

#### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVO, PATRIMÔNIO E ÂMBITO DE ATUAÇÃO

**Art. 1º** - Sob a denominação de **Associação Caxias do Sul Turismo, Feiras e Eventos**, foi constituída, em dez de novembro de dois mil e cinco, uma associação civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e na legislação em vigor.

**Art. 2º** - A Associação tem sede e foro no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com estabelecimento na Rua São José, número mil oitocentos e quatorze, Bairro Madureira, e poderá instalar e manter outros estabelecimentos, no Brasil ou no exterior, desde que aprovado por Assembleia Geral, em sessão prévia e especificamente convocada para esse fim.

**Art. 3º** - A Associação tem os seguintes objetivos:

**I** - buscar a promoção da cultura e a defesa da conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;

**II** - lutar pela defesa e preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável das áreas envolvidas no turismo e comércio;

**III** - promover o desenvolvimento econômico e social, combate à pobreza, buscando a implementação de pontos solidários, com fins sociais e turísticos na sua área de atuação;

**IV** - promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades relacionadas ao bem comum, como a qualificação e capacitação profissional;

**V** - promover e organizar feiras e eventos para o desenvolvimento e fomento do turismo;

**VI** - contribuir para o conhecimento da história da nossa sociedade e cultura, bem como das técnicas e tradições brasileiras ligadas ao comércio, turismo e meio ambiente, promovendo a formação de uma consciência crítica.

**VII** - Promover, estimular e apoiar iniciativas artísticas e culturais.

**VIII** - Desenvolver e difundir projetos culturais, incluindo aqueles aprovados junto às leis de incentivo vigentes, que valorizem os artistas e suas obras.

**IX** - Incentivar a preservação, o resgate e o restauro do patrimônio histórico e cultural, o aprimoramento, a qualificação e o aperfeiçoamento técnico de artistas e profissionais da área.

**X** - Criar, propor e desenvolver projetos e ações que divulguem os potenciais culturais, através de eventos, programas, convênios e atividades realizadas pela entidade ou em parceria com outras instituições, sejam elas públicas ou privadas.

**XI** - Promover atividades, eventos, programas, projetos e ações que visam o desenvolvimento sócio econômico da comunidade através do turismo e dos esportes, podendo buscar para tanto o incentivo, parceria e apoio de pessoas, instituições e entidades públicas e ou privadas, visando à difusão das potencialidades e a capacitação profissional que gera a condição qualificada para a geração de emprego e renda através de programas e iniciativas.

**§ 1º** - A Associação se dedica às suas atividades por meio da execução direta de planos turísticos, culturais, históricos e esportivos, projetos, programas ou planos de ações de gestão, de marketing e de formação e reciclagem, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**§ 2º** - A Associação poderá celebrar contratos, convênios, termos de parceria e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, necessários ou convenientes para o pleno cumprimento de seus objetivos.

**Art. 4º** - A Associação, em sua atuação, deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo único:** é vedada a participação da Associação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Art. 5º** - O patrimônio da Associação é constituído pelo valor proveniente das taxas de admissão e manutenção dos associados, aporte de capital de instituições públicas ou privadas, receitas provenientes de rendimentos financeiros, serviços e tecnologias prestadas, podendo ser representado por bens móveis, imóveis, títulos e tudo o que mais possa ser avaliado economicamente.

**§ 1º** - Todo o patrimônio, assim como os frutos e receitas que produzir, serão empregados exclusivamente na consecução dos objetivos sociais.

**§ 2º** - A Associação poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio, revertendo o produto dessas operações integralmente para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 6º** - A Associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 7º** - A opinião manifestada em nome da Associação não será a expressão particular de qualquer associado, mas a síntese dos posicionamentos nele representados.

## **CAPITULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 8º** - A Associação é constituída pelas pessoas nominadas e qualificadas na ata de constituição, podendo vir a integrar o quadro de associados as pessoas físicas e jurídicas que, preenchendo os requisitos exigidos, sejam acolhidas nos termos deste estatuto e do regimento interno.

**Art. 9º** - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

**I – fundadores**, que são as pessoas jurídicas participantes do ato de instituição da entidade, que subscrevem a ata de constituição, que terão sua contribuição definida no Regimento Interno.

**II – mantenedores**, que são as pessoas físicas ou jurídicas, admitidas na Associação mediante o pagamento da taxa de admissão e que contribuirão periodicamente para a manutenção dos objetivos institucionais da Associação, através de mensalidades ou outras formas de contribuição que vierem a ser definidos no Regimento Interno.

**§ 1º** - O número de associados é ilimitado.

**§ 2º** - Os associados fundadores poderão fazer a opção de se tornarem associados mantenedores após a constituição da Associação.

**Art. 10º** - Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação.

**Art. 11º** - Os associados pessoas jurídicas se farão representar na Associação por representante legal, prévia e documentalmente por ela apresentado.

**Art. 12º** – Aos associados mantenedores são assegurados os seguintes direitos:

I - participar, na forma prevista neste estatuto, da Diretoria Executiva da Associação;

II - participar, com o direito de votarem e serem votados, da Assembleia Geral dos Associados;

III - Receber, anualmente, relatório de atividades desenvolvidas pela Associação;

IV - Apresentar propostas e projetos de atividades visando melhorar a forma de atingir os objetivos institucionais;

**Art. 13º** - São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimentos da Associação;

II - zelar pela observância dos princípios e objetivos da Associação;

III – participar de eventos da Associação;

IV – cumprir com as obrigações assumidas junto à Associação;

V- manter conduta digna no exercício de sua atividade profissional.

VI - Pagar pontualmente as mensalidades e as contribuições estipuladas pelas Assembleias Gerais;

**Parágrafo único:** A inobservância ou descumprimento dos deveres acima arrolados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 12 (doze) meses. Na reincidência ou diante da gravidade do fato, a penalidade poderá chegar ao desligamento do associado da Associação. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva. O Associado que não tiver mais interesse em continuar na Associação poderá solicitar seu desligamento da mesma, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

### **CAPITULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 14º** – São órgãos da Associação:

I – Assembleia Geral dos Associados.

II – Conselho Consultivo

III – Diretoria Executiva

IV – Conselho Fiscal.

#### **SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS**

**Art. 15º** - A Assembleia Geral dos Associados é o órgão máximo de deliberação da Associação.

**Art. 16º** – A Assembleia Geral será constituída pelo conjunto dos associados da Associação em pleno gozo de seus direitos, sendo que a cada associado corresponderá um único voto.

**Art. 17º** – As reuniões da Assembleia Geral dos Associados serão presididas pelo Presidente e secretariada pelo Secretário da Diretoria Executiva.

**Art. 18º**- Compete privativamente à Assembleia Geral dos Associados:

I – aprovar o presente Estatuto, bem como eventuais propostas de alterações;

II – estabelecer, nos limites deste estatuto, as diretrizes gerais das atividades da Associação;

III – examinar e aprovar os balanços anuais de cada exercício;

IV – aprovar o orçamento, os gastos e investimentos para o exercício seguinte;

V – eleger os membros do Conselho Fiscal;

- VI** – eleger os membros da Diretoria Executiva;
- VII** – destituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- VIII** – apreciar os recursos de decisões pelas diferentes instâncias;
- IX** – decidir sobre a dissolução da Associação, seguindo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
- X** – resolver os casos omissos neste Estatuto.

**§ 1º** - Não será objeto de apreciação a proposta de emenda estatutária tendente a abolir os objetivos da associação ou reduzir as prerrogativas de seus conselhos.

**§ 2º** - Os Associados interessados em fazer parte da Diretoria Executiva deverão apresentar a nominada da chapa no prazo de até 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral.

**Art. 19º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano para:

- I** – apreciar o relatório das atividades do exercício anterior;
- II** – analisar e deliberar, após parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas da Associação;
- III** – apreciar o Plano de Trabalho e aprovar o orçamento, os gastos e os investimentos para o exercício corrente;
- IV** – exercer, quando necessário, as competências que lhes são atribuídas pelo artigo 18, incisos V a X, deste Estatuto.

**Art. 20º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, para deliberar sobre qualquer assunto atinente à Associação.

**Art. 21º** – A Assembleia Geral será convocada:

- I** – pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II** – pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante e urgente ligado às finanças da Associação;
- III** – pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- IV** – por, no mínimo, um terço dos associados.

**Art. 22º** - A Assembleia Geral será convocada mediante correspondência enviada aos associados com antecedência mínima de 07 (sete) dias, contendo o local, a data, o horário, em primeira e segunda convocação, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

**Parágrafo único:** No caso de ausência das formalidades previstas nos artigos 20 e 21, se reconhece, a Assembleia Geral, regularmente constituída, quando estiverem presentes ou representados todos os associados e com intervenção de todos os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

**Art. 23º** - A Assembleia Geral será constituída validamente, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados e, em segunda convocação, com a presença mínima de um terço dos associados, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

**Parágrafo único:** Para fins de deliberação e aprovação das matérias previstas nos itens I e VII, do artigo 18º, será exigido o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

**Art. 24º** – O Secretário da Diretoria Executiva lavrará ata, em livro próprio, que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que, após lida e aprovada, será assinada pelo presidente e pelo secretário.

## SEÇÃO II - DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 25º** - Formarão o Conselho Consultivo todos os ex-Presidentes, automaticamente depois de findos seus mandatos.

**§ 1º** - O Presidente do Conselho Consultivo será o ex-Presidente que acaba de deixar o cargo.

**§ 2º** - Cabe ao Presidente coordenar os trabalhos do Conselho e na ausência do mesmo, assume a coordenação o ex-Presidente que tenha mais tempo de filiação na Entidade.

**Art. 26º** - O Conselho Consultivo terá as seguintes atribuições:

**I** - Auxiliar e aconselhar a Diretoria Executiva.

**II** - Opinar previamente sobre alterações do Estatuto.

**III** - Examinar e opinar sobre as contas, livros, registros, documentos, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano, para os organismos superiores da Associação.

**IV** - Convocar, na forma prevista neste estatuto, Assembleia Geral.

**Art. 27º** – Os mandatos dos membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

**Art. 28º** – Para fins de deliberação e aprovação das matérias que competem ao Conselho Consultivo será exigida a aprovação de 2/3 dos votantes e as atas das reuniões deverão ser assinadas por todos os presentes.

## SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 29º** – A Diretoria Executiva é órgão superior de administração da Associação e será constituído por 06 (seis) membros, eleitos por Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

**Art. 30º** - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Parágrafo único:** Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**Art. 31º** – A participação na Diretoria Executiva não será remunerada.

**Art. 32º** – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo.

**Art. 33º** – Compete a Diretoria Executiva:

**I** – estabelecer as diretrizes, observadas as deliberações da Assembleia Geral para que a Associação atinja seus objetivos;

**II** – cumprir e fazer cumprir o estatuto da Associação e seus regimentos;

**III** – adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

**IV** - aprovar a criação, atribuições, contratação, rescisão e remuneração de cargos necessários ao bom funcionamento da Associação, fixando a respectiva remuneração que deverá observar os valores praticados pelo mercado e os limites estabelecidos pelo artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

**V** – elaborar e aprovar o Regimento Interno e os regulamentos referentes às políticas desenvolvidas pela Associação;

**VI** – aprovar os parâmetros gerais dos contratos, acordos, termos de parceria e empréstimos a serem firmados ou contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

**VII** – autorizar a assinatura e a execução dos acordos, convênios, contratos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos firmados;

**VIII** - deliberar sobre as propostas de ingresso e de exclusão de associados da Associação;

**IX** – emitir parecer sobre propostas de alteração estatutária, encaminhando-o para a Assembleia Geral;

**X** – estabelecer o valor das quotas de admissão e de manutenção dos associados;

**XI** – regulamentar a criação dos comitês técnicos necessários ao funcionamento e desenvolvimento da Associação, a nomeação dos seus integrantes e a definição de suas atribuições;

**XII** – executar as políticas da Associação, observando a legislação vigente e as deliberações da Assembleia Geral;

**Art. 34º** - A Diretoria Executiva delibera com o voto favorável da maioria dos presentes, com exceção da hipótese prevista no inciso IX deste artigo, que requer o voto favorável de dois terços de seus membros.

**§ 1º** - Em caso de empate caberá ao Presidente o voto de Minerva.

**§ 2º** - Se por qualquer razão, a totalidade dos membros da Diretoria Executiva deixarem o cargo, a Assembleia de Associados para indicação dos novos integrantes será convocada, o que poderá ser feito por qualquer associado da Associação.

**§ 3º** - No caso de deliberações da Diretoria Executiva que tenha conflito de interesse entre um Diretor e a Associação, o mesmo não deverá participar do processo das referidas deliberações.

**Art. 35º** – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por semestre, ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Parágrafo único** - As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas mediante correspondência ou outro meio, enviadas aos Diretores com antecedência mínima de 07 (sete) dias, contendo o local, a data, o horário, em primeira e segunda convocação, a ordem do dia e, no caso de urgência, poderão ser convocadas com dois dias de antecedência.

**Art. 36º** – São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

**I** – representar oficialmente a Associação, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e procuradores;

**II** – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, cabendo-lhe, quando a questão exigir, o voto de desempate, e assinar a ata das reuniões;

**III** – convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais;

**IV** - assinar, ou designar quem assine, juntamente com o Tesoureiro da Associação, cheques, convênios, contratos, termos de parceria, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a implantação de atividades compatíveis com os objetivos da Associação;

**V** – expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral da Associação;

**VI** – aprovar a contratação de auditoria externa independente e demais assessorias necessárias ao funcionamento da entidade, respeitados os valores praticados no mercado;

**VII** – deliberar sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando conhecimento a Diretoria Executiva;

**Art. 37º** – São atribuições do Vice- Presidente:

- I – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

**Art. 38º** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Art. 39º** - Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

**Art. 40º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Art. 41º** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

#### **SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 42º** - O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, a partir de nomes indicados pela própria Assembleia.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 43º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI - Participar das reuniões da Diretoria Executiva que tratem da análise do relatório e do balanço financeiro anual, e da Assembleia de associados.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta de seus integrantes.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 44º** – O exercício social coincide com o exercício do ano civil e, ao término, o Presidente da Diretoria Executiva determinará a elaboração de relatório administrativo e financeiro que será encaminhado ao Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva que dará conhecimento à Assembleia Geral.

## **CAPITULO V**

### **DA EXTINÇÃO**

**Art. 45º** - A Associação extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, pelo voto de pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo nomeado, para tal finalidade, liquidante que deverá atuar durante o período da liquidação.

**Parágrafo único** – Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio que houver após a liquidação dos compromissos será destinado a entidades congêneres, sem fins lucrativos, qualificadas nos termos da legislação vigente, que tenham, preferencialmente, objetivos sociais similares aos desta Entidade.

## **CAPITULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 46º** – A Associação poderá receber contribuições de empresas privadas, ou de instituições públicas, mediante o compromisso de empregar tais valores em atividades visando o desenvolvimento de seus objetivos.

**§ 1º** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**§ 2º** - Caso a Associação venha adquirir a qualificação instituída pela Lei 9.790, de 23 de março de 1999, vindo a perder posteriormente, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a entidades congêneres, sem fins lucrativos, qualificadas nos termos da legislação vigente, que tenham preferencialmente os mesmos objetivos.

**Art. 47º** - Excepcionalmente, em decisão de Assembleia Geral, será permitido ao atual Presidente da Diretoria Executiva participar do processo eleitoral ocupando novamente o cargo de Presidente por mais um mandato de dois anos.

Caxias do Sul, 16 de outubro de 2012.

**Valmor Benjamin Peccini**  
**Presidente**

**Viridiana Sgorla**  
**OAB/RS 38.016**